



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 16 de maio de 2022.

OFICIO SGP12 n. 403/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 282/2022, de autoria de Ver. GEORGE HATO (MDB), que "Altera a denominação da Rua Taboão, situada no Bairro de Sumaré, para Rua Desembargador Valentim Alves da Silva."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em
04/05/2022.

RUBINHO NUNES
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 7738/2022

Autores

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 282/2022 DE 14/04/2022

Promovente:

Ver. GEORGE HATO (MDB)

Ementa:

Altera a denominação da Rua Taboão, situada no Bairro de Sumaré, para Rua Desembargador Valentim Alves da Silva.

01-0282/2022 Processo Principal



PROJETO DE LEI Nº _____ do Vereador George Hato (MDB)

Altera a denominação da Rua Taboão, situada no Bairro de Sumaré, para Rua Desembargador Valentim Alves da Silva.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Taboão, no Bairro de Sumaré, para Rua Desembargador Valentim Alves da Silva.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

São Paulo, 14 de abril de 2022.


GEORGE HATO
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa homenagear o Sr. Valentim Alves da Silva, morador do Bairro de Pinheiros. Trata-se de eminente Desembargador brasileiro, digno de reconhecimento, conforme circunstanciada biografia que acompanha a presente propositura.

Assim, uma vez que compete ao Poder Público atribuir a denominação das vias e dos logradouros públicos, nos termos do art. 13, inc. XXI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a proposta insere-se dentre as atribuições desta Edilidade.

Destarte, por tratar-se de matérias de relevante interesse público, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Processo nº 420/2013-1, de 19/04/2013, p. 8

- ### OUTRAS ATIVIDADES

PROFERIU AULAS DE DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL EM CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NAS FACULDADES DE DIREITO DE BAURUR, CAMPINAS, JUNDIAÍ, SÃO JOSE DO RIO PRETO, TAUBATÉ E BRAGANÇA PAULISTA, BEM COMO, EM VÁRIOS ANOS SUCESSIVOS, NA FACULDADE DE DIREITO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO (CAPITAL).

dância da Comissão de Ética e Disciplina, membro do Conselho do Instituto dos Advogados de São Paulo, membro do Conselho da Associação dos Advogados de São Paulo, cuja vice-presidência exerceu em 1965 e 1966.

Exerceu também as funções de Subprocurador Jurídico do Instituto de Assistência Médica aos Servidores Públicos do Estado.

Min. Nelson Ferreira Leite

Nascido em São Paulo, a 11 de outubro de 1911, filho do Sr. Joaquim Ferreira Leite e de D. Maria Gonçalves Leite, o Min. Ferreira Leite colou grau em 7 de janeiro de 1941, na Faculdade de Direito da USP. Ingressou no serviço público como 3º escrevente do 2º Ofício do Júri desta Capital, em 19 de janeiro de 1933. Em 13 de outubro de 1941 foi nomeado Promotor Público Substituto, permanecendo no Ministério Público até 9 de maio de 1945, quando deixou o cargo para assumir a função de Juiz Substituto da 7a. Seção Judiciária, com sede em Moji-Mirim, no dia 10 de maio de 1945. Em 7 de junho do mesmo ano foi nomeado Juiz de Direito da comarca de Votuporanga, sendo depois promovido para São João da Boa Vista, em 17 de dezembro de 1951, Araçatuba, em 16 de fevereiro de 1954, 2a. Vara Criminal de Santos, em 23 de novembro de 1955, de onde se removeu para a 1a. Vara Criminal da Capital, em 8 de maio de 1958, onde permaneceu até sua posse, no dia 2 de outubro último, no Tribunal de Alçada Criminal.

Min. Olavo Ferreira Prado

Natural de Jacarizinho, no Estado do Paraná, onde nasceu a 23 de fevereiro de 1916, o Min. Ferreira Prado é filho do Sr. Octávio Rodrigues Prado e de D. Valmira Ferreira Prado. Colou grau na Faculdade de Direito da USP em 18 de janeiro de 1940, vindo a ingressar para a Magistratura, como Juiz Substituto, por decreto de 2 de maio de 1945. Exerceu as funções de Juiz de Direito nas comarcas de Martinópolis, desde 13 de

junho de 1945, Patrocínio Paulista, desde 27 de maio de 1946, Limeira, desde 15 de agosto de 1952. Em 10 de agosto de 1954 foi promovido para o cargo de Juiz de Direito Substituto, 3a. entrância, da comarca da Capital, sendo promovido em 12 de novembro de 1958 para a 5a. Vara da Família e das Sucessões. Durante o período em que exerceu a jurisdição desta Vara, foi titular da 3a. Zona Eleitoral da Capital e, posteriormente, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral, na classe de juizes de direito, cargo que deixou quando de sua remoção para as funções de Juiz de Direito Substituto de Segunda Instância, em 16 de dezembro de 1964. Finalmente, por decreto de 29 de setembro último, foi promovido para o Tribunal de Alçada Criminal.

Min. Valentim Alves da Silva

Filho do Sr. Antônio Alves da Silva e de D. Atalibia Apolinária da Silva, nasceu em Guaratinguetá, neste Estado, em 14 de junho de 1914, colando grau pela Faculdade de Direito da USP em 7 de janeiro de 1941. Exerceu funções públicas desde 15 de maio de 1936, Secretária da Segurança Pública. Ingressou na Magistratura em 14 de janeiro de 1947, quando foi nomeado Juiz Substituto do 13º Distrito Judicial, com sede em São José do Rio Preto, vindo a exercer a judicatura nas seguintes comarcas: Ituverava, em 25 de junho de 1947; Pitangueiras, em 20 de maio de 1948; Jundiaí, em 18 de dezembro de 1951; Marília, em 24 de fevereiro de 1955; São Paulo (Juiz de Direito Substituto, 3a. entrância), em 28 de maio de 1958, de onde se removeu para Jundiaí, em tão elevada à 3a. entrância, em 16 de junho de 1954. Aos 18 de junho de 1958 foi promovido para a 2a. Vara Criminal da Capital, sendo mais tarde removido para a Vara das Execuções Criminal em 17 de outubro de 1958, e para as funções de Juiz de Direito Substituto de Segunda Instância, em 17 de dezembro de 1964, onde permaneceu até sua remoção para o Tribunal de Alçada Criminal.

CASA DE DETENÇÃO: MAL CRÔNICO

Não é de hoje que a Casa de Detenção de São Paulo se apresenta como fonte de alimentação do noticiário da imprensa, na parte relativa aos nossos males sociais. Esse presídio funcionou, em outros tempos, num velho casarão da Avenida Tiradentes, e foi sempre tido como escola do crime, em nível superior! Ali, havia de tudo, menos qualquer possibilidade de influenciar o homem encarcerado a tomar o rumo do respeito ao bem e a decência, no convívio social. Foi ao longo dos dias antro de corrupção e de corrupção da pior espécie. E ainda é!

Quando se iniciou a construção do novo presídio, no Carandirú, surgiu a esperança de que as coisas, nesse setor, pudessem tomar outro rumo, com a adoção de medidas adequadas à prática de sistema prisional apto a evitar a corrupção degradante do preso.

Em janeiro de 1959, tive oportunidade de apresentar à VII Reunião Penitenciária Brasileira, ocorrida em Goiânia, trabalho referente às normas a serem observadas nos estabelecimentos destinados ao recolhimento de réus ainda não definitivamente condenados, ficando, então, decidida a obrigatoriedade da adoção do sistema de celas individuais, naqueles casos.

A comissão encarregada de orientar os trabalhos da edificação do novo presídio do Carandirú não teve dúvidas em adotar aquelas recomendações, tendo necessidade, para isso, de refazer todo o plano de um dos pavilhões, que já estava com sua estrutura de concreto

Os presídios não podem e não devem ter lotação elástica, que pode ir ao infinito, como vem acontecendo entre nós, prática inacreditável e fruto da total falência de nosso sistema prisional. Até parece que o

Embora tenhamos o direito de acreditar que a maior parte daqueles indivíduos que lotam nossas cadeias de humano só tenha a origem e a forma física, uma vez que nasceram de mulher e tem a estrutura corpórea do homem, não podemos olvidar o respeito que devemos a nós mesmos, buscando a adoção de métodos

de Detenção, nos presídios distritais, nas cadeias, em total e criminoso promiscuidade? Ali, os presos se matam e se corrompem uns aos outros, todos os dias e o dia todo, sob as vistas complacentes se não coniventes do Estado. Não são apenas 111 que morrem porque se amotinaram e puseram até fogo no presídio! São milhares que se perdem definitivamente para a vida social porque dali saíram piores e mais perigosos do que eram antes, para reincidir na violência e no erro, retornando ao cárcere.

Está havendo lamentável precipitação no julgamento dos fatos ocorridos há poucos dias na Casa de Detenção. Em nome de curiosa interpretação dos direitos humanos, cidadãos de indiscutível probidade, competência profissional e valor social, encarregados de árdua tarefa na manutenção da ordem pública, são prejudgados, condenados, demitidos, como se fossem criminosos, antes mesmo da apuração das ocorrências.

O tumulto no presídio, todos sabem, foi iniciado e desenvolvido pelos próprios presos, divididos entre si em grupos antagônicos, obedientes à lei da selva. Cumpria impor a ordem, evitando o pior que se podia prever. Mas, tudo isso precisa ser apurado com prudência e isenção de ânimo.

Os encarcerados no fatídico pavilhão 9 são, em geral, indivíduos de alta periculosidade. Não se pode jamais esquecer isso. São pessoas que quase sempre nada produziram de bom na vida, não participaram na dura tarefa de trabalhar para o sustento próprio e de suas famílias, representando ônus



Valentim Alves da Silva

Bacharelou-se, em 1940 pela Faculdade de Direito do Largo de S. Francisco

Exerceu a advocacia nas comarcas de Capital, Tanabi, Monte Apraxiz e Tres Lagoas, entre os anos de 1939 e 1947.

Foi funcionário da Secretaria de Segurança Pública.

Em agosto de 1945, foi nomeado Prefeito Municipal de Tanabi, cori
que exerceu até ingressar na Magistratura Paulista.

A 16 de janeiro de 1947, assumiu as Funções de Juiz de Direito Substituto de S. José do Rio Preto, para as quais foi nomeado em virtude da conclusão das provas e títulos, tendo sido promovido à 1ª. entrância, a 25 de junho do mesmo ano.

Exerceu a judicatura nas seguintes comarcas: Capivari (substituiu
Ituverava, Pitanguires, Jundiá, Marília, 2a. Vara Criminal da Capital, Varas
Execuções Criminais e Carregadorio Permanente dos Presídios e da Polícia Ju-
ria, tendo integrado, ainda, o quadro de Juizes de Direito Substitutos da
Instância.

A 2 de outubro de 1967, foi promovido para o Tribunal de Alçada Criminal, que se instalou naquela data, permanecendo, nessa Corte, até ser promovido, agora, para Desembargador do Tribunal de Justiça.

Além de artigos, conferencias, discursos, sentenças e arrezações publicou: "Nova de Julho" (notas historicas sobre a revolução de 1932), com o
cia inserta em "Meio, mãe das Flores, Belo mãe de Maria", edição da Radio Pa
rantes de S.Paulo, "Repertorio de Jurisprudencia do Código Penal", em 5 volu
tres dos quais em parceria com o Desembargador Hildebrando Dantas de Freitas
"Estabelecimentos destinados a cumprimento de medidas de segurança" e "Prie
Provisorio", theses aprovadas na Reunião Penitenciaria de Goiania, em 1959.

Professora de Direito Civil, desde 1955, na Faculdade de Direito



TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo. Fei professor de Sociologia Educacional, na Escola Normal "Padre Anchieta", de Jundiá. Fundou e dirigiu os Ginásios "Osiris de Julho", de Tr. Lagoas, e "Fernanda Costa", de Tanabi, nos quais ocupou o cadeiro de Português.

Exercou o jornalismo, tendo sido redator da Imprensa Brasileira Reunida e diretor dos jornais "O Município", de Tanabi, e a "Gazeta do Comércio", de Três Lagoas.

Foi Tesoureiro e, depois, Vice Presidente da Associação Paulista de Magistrados.

Ver noticiário em "Revista dos Tribunais", vol. 384, pag. 3718.

Posse: dia 11:05.79 às 16,00 no Tribunal de Justiça

DISCURSO PROFERIDO PELO DESEMBARGADOR VALENTIM ALVES DA SILVA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1985, NA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, EM AGRADecIMENTO À OUTORGA DO " TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO DE GUARATINGUETÁ ".

Nasci e tornei-me gente num mundo cristão.

Desde de cedo me ensinaram - e essa lição apreendi com muita facilidade - que acima de todos nós, ricos, e pobres, humildes e poderosos, zelando pelo nosso destino, existe um SER SUPREMO, que é o nosso Deus, expressão de bondade e envergadura, de amor, compreensão e justiça.

Cresci e vivi numa sociedade cristã. Beneficiei-me, ao longo da vida, da solidariedade dos homens, dessa solidariedade que é princípio basilar da filosofia do cristianismo, sintetizada na singeleza da expressão: "amai-vos uns aos outros".

De minha parte, nada mais fiz do que procurar ser fiel a essa sociedade, buscando servi-la com dignidade e retidão. Não sei se existe nessa conduta algum mérito pessoal que possa ser destacado. Não quero nem devo ser meu próprio juiz. Considero-me igual a esse número infinito de criaturas que, no anonimato de suas vidas, lutam, sofrem, ajudam a construir o mundo sem aspirar a outra recompensa senão a de poder conservar sua fé em Deus e a de acreditar na eternidade da alma.

Nesses termos, aceito com humildade e agrato comovido vosso julgamento revelado nessa excelsa honraria, mais importante que já me foi concedida, ao atribuir-me vós, senhores vereadores, o título de cidadão emérito de minha terra.

Orgulha-me a circunstância dessa decisão ser resultante de generosa e espontânea iniciativa da brilhante e combativa vereadora Aurea Maria de Jesus da Silva, minha conterrânea.

Mas, aqui ficaram minhas raízes, fontes inspiradoras da trajetória que segui: pais, irmãos, sobrinhos, amigos e professores, as lições de civismo da história da terra natal, o exemplo de seus homens, a tradição religiosa de seu povo. Em toda parte onde estive, desses laços espirituais retirei forças que alimentaram meus ideais. Andei por muitas cidades: Guarará, lá na Mogiana, Tanabi, na Araraquarense, Tres Lagoas, em Marília, Grosso, São José do Rio Preto, Campinas, Capivari, Ituverava, tanguairas, Jundiaí, Marília e São Paulo. Hoje, aqui me encontro

Estudei e ainda estudo com afinco, na ânsia incontida de vencer as barreiras de minha ignorância, e, na medida de limitadas forças, tenho procurado ajudar aos jovens, propondo-me a ensinar-lhes o pouco que aprendi, buscando tornar-lhes menos penosa a caminhada na perseguição de conhecimentos teóricos e práticos.

Tornei-me Juiz, por força de vocação. Quase quatro décadas de minha existência dediquei, com entusiasmo, à magistratura Paulista, de onde saí para a inatividade funcional por força do limite de idade.

Formei minha própria família, que nasceu de
santa união com a esposa, também guaratinguetaense, que tem divi-
dido comigo, há quase cinquenta anos, as alegrias e as tristezas
de nossa jornada terrena. Embalamos em nossos braços, com desvela-
do carinho, os filhos que Deus nos destinou. Acalentamos o seu so-
no e tudo fizemos para ensiná-los a andar, procurando evitar-lh
as quedas, advertindo-os dos perigos, para que pudessem afastar-
los de sua frente por sua própria iniciativa e convencimento.
Procuramos amá-los ternamente, em quaisquer circunstâncias.
ram os netos, que são outros tantos filhos, encanto de nossa
lhice, numa agradável renovação da vida, estratificada na suc-
são das gerações e que nos dá a exata dimensão da eternidade.

Em toda parte, envolveu-me a afeição, a
tima, a compreensão e o respeito dos homens, inclusive naquele
momento difícil de levar à sepultura o corpo inerte do filho que
do.

Esse é o mundo que conheço e onde se desenvolveu minha personalidade. Espero que meu depoimento possa ser útil a outros homens, vítimas de algum desalento.

Graças a esse mundo, tenho a ventura de

Materia DO 2822299882062m de notu rassi n d i g i t a l i z a t o n t a u r i t i d a d e 5 0 0 6 6 5 M A D R E N A A T C O N j S u a v a l i d a d e p o d e s e r c o n f e r i d a e m

fragüesimäto da liberdade. O estatismo propõeäo brutalmente.

O Estado que, na sua essência, seria o meio para o desenvolvimento harmonioso e pacífico da vida social, torna-se fim em si mesmo. Perigoso e dissolvente materialmente, domina seus arautos, que, inocente ou maliciosamente, pouco importa, se apresentam aos olhos da massa desavisada como defensores da liberdade e da democracia. Os adeptos dessa curiosa liberdade dão-nos a nitida imagem do individuo que se põe a arrastar o galho da árvore sobre o qual esta comodamente sentado! Entre nós, os que mais invocam o direito à liberdade, cuja extensão atingiria as raias da licenciocidade, são justamente os defensores da ideia do Estado onipotente e autoritário, sem qualquer subordinação à presença de um Ser Superior, colocado acima de tudo e de todos.

Isso é a total negação da liberdade. O homem perde sua transcendentalidade, transforma-se em simples jugete das leis inflexíveis da natureza bruta e inesplicável, na interpretação que lhes derem os poderosos.

Ouso repetir: nasci num mundo cristão. Não quero se mundo quero morrer, deixando para meus filhos, para meus netos e para os que vierem depois deles o direito de sorrir, o direito de cantar, de criar suas famílias, de embalar nos braços as crianças que vierem a gerar, passando noites de vigília à beira dos seus berços, amando-as e afagando-as carinhosamente porque são meus filhos e não simples filhos do Estado todo poderoso. Quero que todos eles tenham as oportunidades que eu tive, de viver, trabalhar, de progredir, de ajudar os semelhantes e por eles serem ajudado, por afeto e não em decorrência do autoritarismo legalista.

Quero para eles a possibilidade de um mundo melhor, onde o homem

tas ou feitas pelos homens.

Mas, creio, com convicção, nas virtudes que habitam o coração das criaturas de Deus. Mesmo as leis más, quando executadas por homens virtuosos, podem dar bons resultados, desde que observados os princípios cristãos que estão na raiz de nossa formação social. Basta buscar, nas páginas do Evangelho, as normas a que todos devemos obediência.

Não haverá corrupção, sem a presença do corrupto. Não haverá injustiça social se todos estivermos atentos à sorte do semelhante em torno de nós, e aprendermos a dividir com ele, voluntariamente, o pão que enriquece nossa mesa. Não haverá luxúria onde os homens não forem meros animais, escravos apenas dos instintos irracionais. A solidariedade entre os homens será a força catalizadora de harmonia e segurança para todos, como vós podeis testemunhar, nesta cidade, com o trabalho desenvolvido por essa inigualável entidade, que é vossa APAE.

Não se realiza a verdadeira justiça social suprimindo a liberdade, criando o Estado onipotente. Essa justiça só existe onde há amor, onde os homens sentem a presença da inspiração divina.

E aqui, eu despertei.

Aquilo tudo não era simples sonho, mas a realidade que me envolvia. A significação desta homenagem a fomentar o meu pensamento, a permitir que ele voasse, parando muito alto...

Peço aos que me ouvem que me perdoem.

A antevisão da presença cativante de tantos

amigos, alguns vindos de longe, de queridos colegas da Magistratura



NOME
VALENTIM ALVES DA SILVA

— CPF —
396.604.788-87

MATRÍCULA

113241 01 55 1995 4 00026 374 0013879 63

- SEXO —————
MASCULINO

- COR _____
BRANCA

- ESTADO CÍVL E IDADE —————
VIÚVO - 81 ANOS DE IDADE

- NATURALIDADE —————
GUARATINGUETÁ - SP

- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
NADA CONSTA

— ELEITOR —
NÃO

- FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ANTONIO ALVES DA SILVA E ATALIBIA A. DA SILVA RESIDENTE NA RUA MONSANTO, 146, SÃO PAULO, SP

- DATA E HORA DE FALECIMENTO

VINTE E SEIS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO - ÀS 21:10 H

- DÍA
26

— MÉS
07

- AND -
1995

- LOCAL DE FALECIMENTO

RUA MONSANTO, 146, NESTE SUBDITRITO

- CAUSA DA MORTE

ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL HEMORRÁGICO, HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTEMICA, DIABETES MELLITUS

- SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

- DECLARANTE

FOI SEPULTADO NO CEMITÉRIO MORUMBY, NESTA CAPITAL

DR. ALVARO LAZZARINI

- NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

DR. FABIO S. DINAMARCO-CRM. 6429L

- AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER

OBSERVAÇÕES: O FALLECIDO FOI CASADO COM DONA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA. DEIXOU OS FILHOS: HEDI E MARIO EDUARDO, MAIORES. DEIXOU BENS. NÃO ERA ELEITOR, ERA RESERVISTA. NÃO ERA BENEFICIÁRIO DO INSS. AVERBAÇÃO DE CPF - NOS TERMOS DO PROVIMENTO CNJ 63, DE 17/11/2017, ANOTO DE OFÍCIO O NÚMERO DE CPF DO REGISTRADO INSCRITO SOB O Nº CPF 396.604.788-87, CONFORME CONSULTA À BASE DE DADOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. SÃO PAULO, 28/08/2018. EU, (AA.) VANESSA TEIXEIRA DA SILVA, ESCRIVENTA AUTORIZADA, LAVRE E ASSINO

- ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEM INFORMAÇÕES.

Certifico que, em data de 29 de Agosto de 2018, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital padrão ICP-Brasil por mim conferida.

Certidão lavrada por Vanessa Teixeira da Silva - Escrevente do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo - 39º Subdistrito - Vila Madalena, o(a) qual assinou eletronicamente aos 28 de Agosto de 2018, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
São Paulo - 39º Subdistrito - Vila Madalena - SP
Andréia Ruzzante Gagliardi - Oficial
Av. Brigadeiro Faria Lima, 382, Pinheiros - CEP: 05426-200
E-mail: andreaia@cartoriofariailima.com.br
Tel: (11) 3819-9900

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé.

São Paulo - 1º Subdistrito - Sé
Fabiana de Carmo Soares Oliveira - Escrevente Substituta
Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 31,26
Valor recebido pela materialização: R\$ 31,26





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001387-4

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 065329147

São Paulo, 14 de junho de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei 282/2022 - de autoria de Vereador George Hato que altera a denominação da Rua Taboão, situado no Bairro de Sumaré, para "**Rua Desembargador Valentim Alves da Silva**"

CASA CIVIL - ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (063893618), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (064301719), da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE (064973163), da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM/NDL (064494262), bem como da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta (065329111), com o posicionamento de **veto** à aprovação do PL 282/2022.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

MARCOS DUQUE GADELHO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento
SMUL



Marcos Duque Gadelho

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Em 15/06/2022, às 11:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065329147** e o código CRC **2A014EA3**.

Materia DOCREC 598/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=391469>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001387-4

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 064301719

São Paulo, 26 de maio de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 282/2022, de autoria do Vereador George Hato, que altera a denominação da Rua Taboão, situada no Bairro de Sumaré, para Rua Desembargador Valentim Alves da Silva.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora,

O PL propõe em seu artigo 1º:

“A Rua Taboão, localizado no Bairro de Sumaré, passa a denominar-se Rua Desembargador Valentim Alves da Silva e dá outras providências.”

De acordo com o texto do artigo 1º, localizamos o referido logradouro destacado em rosa na tela do MDC (064299545), como sendo o logradouro já denominado como Rua Taboão, CODLOG 18.549-3, através da Lei nº 4.225, de 18 de junho de 1952, situado no setor 012, quadra 128, no Distrito de Perdizes, Subprefeitura da Lapa, conforme documento (064301264).

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento (063891191), conforme segue:

1º – sim, é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro. A Rua Taboão, foi denominada através da Lei 4.225, de 18 de junho de 1952 e possui o número de CODLOG 18.549-3;

3º - a denominação atual como Rua Taboão, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/2007, alterado pela lei nº 15.717/2013;

4º – a Rua Taboão se encontra denominada através da Lei 4.225, desde 1952, portanto o nome já se consagrou tradicionalmente se incorporando à cultura da cidade;

5º – a denominação proposta “Desembargador Valentim Alves da Silva” não constitui homonímia até a presente data;

6º - sim, a descrição e a localização do logradouro estão corretas e suficientes para sua localização, porém, o local já se encontra denominado;

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (rua) está correta;

8º - não se aplica.

À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 282/2022 não poderá prosseguir.



Cayo Augusto Belizário Cruz
Arquiteto(a)
Em 07/06/2022, às 16:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064301719** e o código CRC **101F40BA**.

Matéria DOCREC 598/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=391469>.



R. Taboão (cod. 18.549-3)



Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☒ Código Logradouro ☐ Nome Logradouro



ALERTA:

O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			TABOAO

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			TABOAO

Folha MOC:	10-F	Quadrícula:	D2
Ponto Inicial:	PC LUCELIA		
CodLog:	12059-6	Sector/Quadra:	012-128
		Qtde de lotes:	14

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficialização e Denominação	Lei	4225	52
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficialização e Denominação	Lei	4225	52
Oficializa Leito	Lei	4371	53
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79

Denominações Anteriores (SF)

Denominação	Origem	Lei
R QUATRO (SUMARE-PRD)		

Denominações Anteriores (SEL)

Denominação	Origem	Lei
R QUATRO (SUMARE-PRD)		

Expedientes

Não Existem Informações

Copyright SIGRC

LEI N.º 4.225, DE 18 DE JUNHO DE 1952

Dispõe sobre oficialização, denominação de vias públicas e dá outras providências.

Armando de Arruda Pereira, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — São aceitas e declaradas oficiais, nos termos da legislação em vigor, as ruas e praças cujos leitos foram doados à Municipalidade de São Paulo, por escritura pública lavrada em 26 de fevereiro de 1946, nas notas de 16.º tabelião e transcrita sob o n.º 23.951, no Registro de Imóveis da 2.º Circunscrição, situadas no 20.º Subdistrito da Capital, Perdizes, e assinaladas na planta anexa, n.º 5.724 — Art. 104, do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei.

Art. 2.º — Os logradouros a que se refere o artigo anterior terão as seguintes denominações:

Rua Guará — a antiga rua I, que começa na praça "2" e termina na praça "4", situando-se entre a praça "1" e a rua II;

Rua Votuporanga — a antiga rua II, que começa em uma viela e termina na rua VI, situando-se entre as ruas Descalvado e III;

Rua Tremembé — a antiga rua III, que começa em uma viela e termina na rua Duartina, situando-se entre a rua II, e a estrada do Araçá;

Rua Taboão — a antiga rua IV, que começa na praça "2" e a rua II;

Rua Jaciporã — a antiga rua V, que começa na rua II e termina na estrada do Araçá, situando-se entre as ruas II e VI;

Rua Guaçu — a antiga rua VI, que começa na rua I e termina na praça "4", situando-se entre as praças "2" e "4";

Rua Arealva — o antigo trecho da rua Ruth, que começa na rua Duartina e termina na rua Bruxelas, situando-se entre as praças Borborema e "4";

Rua Duartina — o prolongamento da rua oficial do mesmo nome até a praça "4", que se localiza entre a rua VI e a Adutora de Cotia;

Rua Macaubal (trecho da antiga rua Duartina n.i.) — começa na praça "3" e termina na estrada do Araçá, situando-se entre uma viela e a rua IV;

Rua Nova Aliança — o trecho da antiga rua Herculano, que começa na rua VI e termina na divisa dos terrenos arruados, situando-se entre a rua II e a praça "4";

Praça Joanópolis — a antiga praça "1", que fica entre as ruas Duartina e I e a praça "2";

Praça Lucélia — a antiga praça "2", que fica entre as ruas I, II, IV e a praça "1";

Praça Mairiporã — a antiga praça "3", que fica entre as ruas II e Duartina;

Praça Redenção da Serra — a antiga praça "4", que fica entre as ruas I, VI e Duartina (prolongamento).

Art. 3.º — Os lotes de terreno com frente para as ruas e praças ora oficializadas e as construções que neles se fizeram ficam sujeitos às disposições do artigo 775, alíneas e parágrafos, da Consolidação do Código de Obras, aprovada pelo Ato n.º 663, de 10 de agosto de 1934.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 18 de junho de 1952, 399.º da Fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Armando de Arruda Pereira* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Nelson Marcondes do Amaral* — O Secretário de Obras, *Pedro França Pinto*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 18 de junho de 1952. — O Diretor, *Hedair Labre França*.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2022/0001387-4**Encaminhamento SMUL/CASE Nº 064973163****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 282/22, de autoria do Vereador George Hato, altera a denominação da Rua Taboão codlog 18549-3 para Rua Desembargador Valentim Alves da Silva.**SMUL/CASE**

Sra. Coordenadora.

Em atenção ao Encaminhamento SMUL/GAB 064086024, enviamos a manifestação contrária de CASE/DLE no documento SEI 064301719 baseada nas informações colhidas, em resposta ao pedido de subsídios formulado nas págs 02 e 03 do documento 063891191.

Verificamos que além dos argumentos expostos por DLE embasados na legislação em vigor, e do currículo e trabalhos juntados ao presente, não vislumbramos solicitação de alteração do nome da Rua Taboão por parte dos 14 moradores tributados para o logradouro e tampouco ciência dos mesmos acerca dos problemas que poderão ocorrer em decorrência da aprovação da propositura.

SMUL.G

Sra. Assessora Especial I

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.



Eliana Beccato Mellone
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 08/06/2022, às 10:40.



Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) IV
Em 08/06/2022, às 16:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064973163** e o código CRC **A1CC6E1F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001387-4

Informação SMUL/ATAJ Nº 065329111

São Paulo, 14 de junho de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei 282/2022 - de autoria de Vereador George Hato que altera a denominação da Rua Taboão, situado no Bairro de Sumaré, para "**Rua Desembargador Valentim Alves da Silva**"

SMUL/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica,

Trata-se do Projeto de Lei nº 282/2022 de autoria do Sr. Vereador George Hato em que se busca alterar a denominação da Rua Taboão, situado no Bairro de Sumaré, para Rua Desembargador Valentim Alves da Silva. (063891191 – fl. 5/6)

Assim, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL da Casa Civil nos encaminhou o presente para que fossem oferecidas respostas ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, bem como para exame e manifestação sobre a viabilidade da propositura. (063893618)

Deste modo, a Divisão de Logradouros e Edificações - DLE informa que de acordo com o texto do artigo 1º, foi localizado o referido logradouro destacado em rosa na tela do MDC (064299545), como sendo o logradouro já denominado como Rua Taboão, CODLOG 18.549-3, através da Lei nº 4.225, de 18 de junho de 1952, situado no setor 012, quadra 128, no Distrito de Perdizes, Subprefeitura da Lapa, conforme documento (064301264).

Quanto os quesitos formulados em doc. 063891191 – fl. 2/3 esclarece a Divisão que o local é bem público; existe denominação oficial para o logradouro; a denominação atual como Rua Taboão, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno, portanto o nome já se consagrou tradicionalmente se incorporando à cultura da cidade – possuindo 14 lotes tributados em seu endereço; a denominação proposta “Desembargador Valentim Alves da Silva” não constitui homonímia até a presente data; a classificação quanto ao tipo (rua) está correta; a descrição e a localização do logradouro estão corretas e suficientes para sua localização, porém, o local já se encontra denominado.

À vista do informado, conclui-se que a propositura nos termos do PL 282/2022 não poderá prosseguir, pois não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela lei nº 15.717/13. (064301719)

No âmbito de sua competência a Secretaria Municipal de Cultura - SMC/AHM/NDL verifica que a propositura não tem condições favoráveis à sua aprovação, ainda que o nome proposto não constitua homonímia, pelos motivos a seguir:

“A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da Rua Taboão, oficializada pela Lei nº 4.225 de 18 de junho de 1952.

As exceções são as seguintes:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III). (064494262)

A Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE acolhe as manifestações acima e complementa:

(...)

"Verificamos que além dos argumentos expostos por DLE embasados na legislação em vigor, e do currículo e trabalhos juntados ao presente, não vislumbramos solicitação de alteração do nome da Rua Taboão por parte dos 14 moradores tributados para o logradouro e tampouco ciência dos mesmos acerca dos problemas que poderão ocorrer em decorrência da aprovação da propositura". (064973163)

Assim, o expediente nos é submetido à apreciação (065248336).

Face ao acima exposto, do ponto de vista jurídico formal, o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento de **veto** ao Projeto de Lei proposto pela área técnica, uma vez que é vedada a alteração da denominação, nos termos do artigo 5º da Lei 14.454 de 27 de junho de 2007 e artigo 15º do Decreto 49.346 de 27 de junho de 2007.

Assim sendo, encaminhamos a resposta à CASA CIVIL.

Aparecida M. dos Santos

Assessora Administrativa

RF 856575-9

SMUL/ATAJ

De acordo.

FLÁVIA BARROS EGIDO

Procuradora do Município

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 190.425
SMUL/ATAJ

fls. 37



Flávia Barros Egidio
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 14/06/2022, às 15:15.



Aparecida Maria dos Santos
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Em 15/06/2022, às 10:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065329111** e o código CRC **7913F1A4**.

Matéria DOCREC 598/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=391469>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001387-4**Informação SMC/AHM/NDL Nº 064494262**

São Paulo, 31 de maio de 2022.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico Substituto

Assunto: logradouro - altera a denominação - **Rua Desembargador Valentim Alves da Silva**Proc. SEI: **6010.2022/0001387-4**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL/ ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua Desembargador Valentim Alves da Silva** com o fim de alterar a denominação da **Rua Taboão**, através do Projeto de Lei nº **282/22** de autoria do vereador **George Hato**.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da **Rua Taboão**, oficializada pela **Lei nº 4.225 de 18 de junho de 1952**. As exceções são as seguintes: *I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno*. O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL/ ATL III

fls. 39

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico Substituto

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

**Gabriela Almeida da Silva****Coordenador(a) I**

Em 31/05/2022, às 11:29.

**Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto****Diretor(a) Substituto(a)**

Em 15/06/2022, às 08:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064494262** e o código CRC **94BA42B4**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 403/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 403/2022, acerca do Projeto de Lei nº 282/2022, de autoria do Vereador George Hato, que altera a denominação da Rua Taboão, situada no Bairro de Sumaré, para Rua Desembargador Valentim Alves da Silva, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 05/07/2022, às 16:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066006174** e o código CRC **3C42EE19**.